



LEI Nº: 360/2016

EMENTA - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2016, PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NOS DIAS 11 E 16 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016, E EU REINALDO PINHEIRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI.

*Fica autorizado o Poder Legislativo de Mirador, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 0331/2015 de 18 de novembro de 2015 LOA, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo Municipal, na ordem de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para cobertura das seguintes dotações orçamentária:*

Art. 1º - *Fica autorizado no Orçamento Programa de 2015, Créditos Adicionais Suplementares, no valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.*

Órgão	01	- Poder Legislativo	
Unidade	002	- Controladoria	
Programa	0001	- Procedimentos Legislativos	
Função	01	- Legislativo	
Subfunção	124	- Controle Interno	
01.002.01.124.0001.2.002 – Manutenção do Sistema de Controle Interno:			
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....			R\$ 2.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 2.500,00

Art.2º - *Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, decorrerão da anulação total ou parcial da seguinte:*

Órgão	01	- Poder Legislativo
Unidade	002	- Controladoria
Programa	0001	- Procedimentos Legislativos
Função	01	- Legislativo
Subfunção	124	- Controle Interno



01.002.01.124.0001.2.002 – Manutenção do Sistema de Controle Interno:

3.1.90.14.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil.....	R\$ 2.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R\$ 2.500,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0311/2015, de 30 de junho de 2015 em conformidade com art. 31 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2016.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL